



## **Cultura Criptojudáica de Resistência, Leituras e Diálogos**

Camila Santos Muniz da Cruz<sup>1</sup>  
Taylana Lis de Araújo Pereira<sup>2</sup>

### **RESUMO**

O presente trabalho tem por objetivo explicar um dos principais pilares da cultura judaica resistida através do criptojudáismo, como: suas práticas culinárias, assim como também, outros rituais que representaram elementos constituidores das mais altas expressões dessa tradição. Essas práticas culturais foram analisadas nos processos de Antônio da Serra e Diogo Vaz, ambos cristãos-novos, presos pela inquisição de Lisboa.

**PALAVRAS-CHAVE:** Criptojudáismo, Cristãos-novos, Inquisição.

### **ABSTRACT**

The present work has for object to explain a of main pillars of culture jewish resisted through of crypto-judaism, like: theirs culinary practices, as well as, other rituals which represented constitutor elements of the highest expressions of this tradition. These cultural practices were analyzed in the processes of Antonio da Serra and Diogo Vaz, both new Christians imprisoned by the Inquisition of Lisbon.

**KEY WORDS:** Crypto, New Christian, Inquisition.

### **INTRODUÇÃO**

A inquisição nasceu no início de outubro de 1536, numa sociedade portuguesa que temia a propagação das heresias, pretendendo extirpar todo e qualquer mau que viesse afetar os princípios da fé católica.

Os judeus, logo foram vistos pela inquisição como um povo herético, tendo que serem batizados ao cristianismo para deixarem, segundo o Santo Ofício, de serem hereges. No entanto, a conversão obrigatória dos judeus foi vista pela maior parte da Cristandade como uma farsa grotesca da doutrina católica. Não se podia esperar que, nessas conjunturas, a conversão ao

---

<sup>1</sup> Alunas de graduação da Universidade Federal de Sergipe e membras do Grupo de Pesquisa Diáspora Atlântica dos Sefarditas.



**ANAIIS ELETRÔNICOS**  
**1ª EDIÇÃO**  
**SIMPÓSIO NACIONAL DE ESTUDOS CRIPTOJUDAICOS**  
**CRIPTOJUDAÍSMO E CABALA**

cristianismo fosse verdadeira. Seria normal que tentassem manter sua identidade cultural e religiosa, praticando assim, o criptojudáismo.

Para tanto, aqui pretende-se analisar o papel dos cristãos-novos em manter suas tradições culturais, mesmo sendo perseguidos pela inquisição. Pretende-se ainda, entender quais fatores levaram a inquisição prender os cristãos-novos, e por quais crimes eram acusados.

No presente trabalho, há uma breve descrição a cerca de como teve início a inquisição em Portugal, como a mesma agiu na tentativa de extirpar a heresia, e como ocorreu a conversão dos judeus em cristãos-novos.

Em suma, entender qual a relevância que os cristãos-novos tiveram para a sobrevivência da cultura judaica em meio a perseguições do Santo Ofício, o que era considerado crime aos olhos da inquisição, e quais práticas eram consideradas judaizantes serão analisadas neste artigo.

Tudo isso será revelado á luz dos processos de Antonio da Serra e de Diego Vaz, cristãos- novos acusados de práticas judaicas pela inquisição do Santo Ofício de Lisboa.

### **PERSEGUIÇÃO AOS CRISTÃOS-NOVOS**

Quando a inquisição começou a funcionar em Évora, em novembro de 1536, ela tinha um claro objetivo: eliminar a minoria étnica islâmica e principalmente a judaica que vinha aumentando na região, devido às incursões judaicas que vinham da Espanha para Portugal. Outro objetivo claro para o funcionamento da Inquisição em Portugal foi a influência e interação cultural que existia entre os judeus e cristãos.

O início da atividade desse Tribunal foi o resultado de um imenso esforço da Coroa e dos setores eclesiásticos. Pois a expulsão dos judeus, pelos Reis católicos, Fernando e Isabel I de Castela, levou milhares de judeus e conversos ao refúgio em Portugal, já que a única alternativa que lhe fora deixada foi a conversão forçada ao cristianismo, como também, as inúmeras condenações infligidas aos conversos e o espetáculo sangrento das primeiras fogueiras dos autos de fé celebradas pela Inquisição, criada em 1478, que provocou a fuga destes.

Apesar do aumento súbito e vigoroso da presença judaica e judaizante e das pressões dos monarcas espanhóis, em troca do casamento político com D. Isabel, Manoel I não resistiu às pressões dos monarcas e não desterrou do reino todos os conversos castelhanos. Assim como,



**ANALIS ELETRÔNICOS**  
**1ª EDIÇÃO**  
**SIMPÓSIO NACIONAL DE ESTUDOS CRIPTOJUDAICOS**  
**CRIPTOJUDAÍSMO E CABALA**

não desterrou os judeus portugueses para outras terras, já que muitos deles eram essenciais para o desenvolvimento do comércio ultramarino.

De acordo com os autores Marcocci e Paiva (2013), Manoel I buscou impedir à saída dos judeus, os forçando a batizarem-se ao cristianismo, deixando assim, de serem judeus para se tornarem cristãos-novos. Apesar desse entrave, o decreto régio de 30 de maio de 1497 beneficiava os cristãos-novos lhes beneficiando de não serem acusados de renegaram a fé católica durante vinte anos.

Mas não tardaram a tornar-se alvo de hostilidade e discriminação, alimentados por membros do clero regular e, paradoxalmente, pela própria Coroa, que durante muito tempo manteve uma política ambígua, ora promulgando leis que limitavam a mobilidade geográfica e social ou a liberdade de casamento, ora beneficiando alguns deles. (MARCOCCHI; PAIVA, 2013, p.26 ).

As pressões externas da Inquisição castelhana e dos reis católicos, aliado a franca oposição interna que se propagava no reino com o novo agravante das aparições de libelos infamantes em muros de Lisboa, fez com que D. Manoel mudasse sua política em relação aos cristãos-novos, recorrendo assim, ao seu embaixador para que atuasse em Roma, requerendo ao papa Leão X autorização para estabelecer um Tribunal ao modo de Castela.

Foram várias as leis criadas pela coroa portuguesa, ora essas leis beneficiavam os cristãos-novos, ora essas leis os oprimiam. Assim, esses altos e baixos vivenciados pelos antigos judeus tiveram o seu fim completo com o reinado de Dom João III, que promulgou o estabelecimento do tribunal do Santo ofício.

Essa promulgação foi o ponto de partida da inquisição para uma obstinada obsessão antijudaica e repressão aos cristãos-novos. Contudo, mesmo com todas essas pressões internas os anunsins resistiram indiretamente às novas imposições como o batismo forçado, por exemplo, praticando assim secretamente sua religião. Como descreve os autores:

Todavia, nas primeiras duas décadas do século XVI, a ausência de catequização e vigilância sobre a consistência as conversões dos cristãos-novos, apesar da interdição de casamentos entre eles, auxiliou a persistência de ligações tradicionais e, sobretudo, da prática de culto judaico no espaço doméstico. Cristão na aparência e judeus no coração, a maioria, quando teve que enfrentar a perseguição inquisitorial, já reelabora o choque da conversão, ora em direção do messianismo, conforme atitude difundida nos círculos mais radicais (parte dos quais contactara com Davis Reubeni), ora na via dos rituais,



**ANAIIS ELETRÔNICOS**  
**1ª EDIÇÃO**  
**SIMPÓSIO NACIONAL DE ESTUDOS CRIPTOJUDAICOS**  
**CRIPTOJUDAÍSMO E CABALA**

mediante a adoção de práticas e formas de vida observantes de preceitos judaicos. (MARCOCCI; PAIVA, 2013, p.50).

Essa vida criptojudáica fez com que os cristãos-novos sofressem fortes perseguições da inquisição, incluindo até mesmo os cristãos-novos não judaizantes. A inquisição tomada pela excessiva desconfiança e obsessão, contando com os graves indícios de corrupção, perseguia qualquer pessoa que indicasse ligações genealógicas com os judeus, os enviando para os cárceres do Santo Ofício e muitas vezes confiscando seus bens.

Alguns cristãos-novos permaneceram praticando as tradições culturais judaicas como: a alimentação, a prática da cabala, as vestes, as práticas fúnebres judaicas, o calendário festivo, o *shabat*. Este último é uma das mais importantes tradições do judaísmo, é o repouso sabático, é uma espécie de louvor ao senhor depois que ele criou o homem à sua imagem, e equivale ao repouso dominical dos judeus. Todas essas tradições, possibilitaram a perseguição da inquisição, como também, permitiu que o tribunal do Santo Ofício as utilizassem como um meio para forjar o criptojudaísmo em conversos supostamente inocentes. Como ressaltam os autores:

A reinterpretção messiânica de trovas proféticas, imagens esotéricas e símbolos de origem bíblica, por vezes difundidos também entre a maioria cristã-velha, inclusivamente em relação ao império ultramarino, era acompanhada pela prática de um judaísmo clandestino e altamente ritualizado, cujos sinais os inquisidores aprenderam a reconhecer e denunciar como início de crenças secretas, fixando-as de forma esquemática. Isto já era perceptível no monitório de novembro de 1536, ao aludir-se á observância do repouso no sábado, vestindo roupa de festa, precedido pelo acendimento dos candeeiros na sexta-feira ao pôr do sol; aos preceitos alimentares, desde o modo de degolar animais a proibição de comer toucinho, lebre, coelho, aves, polvo ou pescado sem escama; aos jejuns do calendário judaico, pelo *Yom Kippur* e pela festa da Rainha Esther; ou aos das segundas e quintas-feiras; a celebração da páscoa judaica; ao rezar as orações judaicas; a circuncisão de crianças dando-lhes nomes hebraicos; ao gesto de dar a benção tradicional aos filhos; ás práticas fúnebres judaicas, desde a forma de comer, a de limpar e vestir os mortos, da sepultura em terras virgens aos cantos rituais. (MARCOCCI; PAIVA, 2013, p.54).

Nos processos de Antonio da Serra e Diogo Vaz é visível que os dois foram acusados pela inquisição de práticas judaicas sendo observado pelos inquisidores suas práticas alimentares, a guarda do sábado e outros elementos do criptojudaísmo, entretanto, as delações



**ANAIIS ELETRÔNICOS**  
**1ª EDIÇÃO**  
**SIMPÓSIO NACIONAL DE ESTUDOS CRIPTOJUDAICOS**  
**CRIPTOJUDAÍSMO E CABALA**

eram passíveis de incredibilidade, e os inquisidores se mostraram mais interessados que os próprios acusados delatassem outras pessoas, do que na suposta heresia praticada pelos cristãos-novos.

Os dois processos correspondiam ao decênio de 1640, equivalendo assim, aos primeiros anos da restauração portuguesa. Ambos processos foi possível analisar perguntas de cunho alimentar que faziam alusão, principalmente, a *kashrut*, que envolve a seleção das espécies animais e o cumprimento formal das regras de abate das espécies consumidas, assim como, a interdição do consumo de sangue, eliminado por sal e água.

Visto que, numa Europa essencialmente carnívora os judeus se depararam com diversos problemas de difícil solução, devido às interdições alimentares da sua própria religião. Uma boa parte das proibições religiosas referem-se a alimentos de origem animal. Há uma rigorosa interdição alimentar que determina que os judeus só podem consumir os ruminantes de patas fendidas, onde na sociedade moderna isso acabou restringido o leque de variedades alimentícios, cujos são: boi, *vedella*, carneiro, assim como a ovelha, a cabra e o cabrito normalmente eram consumidos. Naturalmente os judeus consumiam mais cordeiros que seus congêneres cristãos, independente de seu apetite e recursos financeiros. Como é possível observar na obra *História da alimentação de Flandrin e Montanari*:

Além disso, existem interdições relativas a certas partes do corpo. É preciso tirar todo o sangue das aves e dos mamíferos antes de comê-los (o Deuteronomio afirma que o “sangue é vida” e que ele encerra a alma), a carne deve ser preparada (*Kasher*) com *melihah* – o sal é um importante fator higroscópico. Não se pode comer o sebo (*chelev*), tampouco o tendão da coxa. É igualmente proibido alimentar-se de animais despedaçados por animais selvagens (ou *terefot*). (DOLADER, 2007, p. 364-365)

Essas práticas culinárias e os hábitos alimentares correspondem uma das mais altas expressões da tradição judaica. No processo de Antonio da Serra, delatado por Diego Rodrigues, cristão-novo e médico natural da vila de Santarém, preso nos cárceres do Santo ofício de Lisboa, consta que ele tivera uma conversa com a esposa de Antonio da Serra, Dona Maior, também cristã-nova e que a mesma praticava as leis de Moisés:

E disse que na comunicação que teve com Dona Maior mulher de Antonio da Serra da qual disse em vinte quatro de março de seis centos quarenta e dois



em presença di dito seo marido lhe disse elle confidente que por guardar da lei de Moisés se abstivesse de comer dos animais que não remoem como são lebre coelho e porco e peixe sem escama aves ou quais quer outros animais que não fossem sangrados e que tão bem. Não vestisse se pudesse pano tecido de lã e linho porque era proibido na dita lei de Moises e que tudo o quanto fosse possível tivesse por guardar os sábados abstendo lhe de trabalhar nelles e que guardasse o dia grande que vem a dez dias da lua de setembro e que guardasse as páscoas das cabanas que vê a quatorze da lua de março em comendando lhe se abstinesse de comer pão fromentado e que guardasse o próximo e décimo quarto dia do trabalho pois não podia fazer cerimonia do cordeiro comeras alfaces agrestes com fato a levantado e bordão para caminhar como na lei se mandava em comendando lhe trabalhassem [m] pellas fazer por observância da lei de Moises e que indo em hum dia de celebração da páscoa das cabanas a casa da dita Dona Maior Ella lhe disse que comia bolos sem fermento e se fiarão por conhecido e da mesma nação e do costume nada e assinou com o ditos sem embargo de estar de mãos atadas Luis Fernão o escrevi para de Castilho Diogo Roz (Disponível em <<http://digitarq.arquivos.pt/details?id=2299911>>. Acesso em 29/06/2015)

Assim, com a presente acusação, Antonio da Serra foi preso nos cárceres da dita inquisição. Lá o mesmo foi interrogado e perguntado se eram verdadeiras as acusações feita por Diego Rodrigues:

Perguntado se guardou alguns sábados de trabalho como honra e observância da lei de Moises vestindo nelles camisa lavada e os melhores vestidos começando de os guardar da sexta feira a tarde mandando varrer as casas as avessas e acender os candieiros pondo lhe azeite limpo e torcidas novas deixando os acesos até por si só apagarem. Disse que não fizera tal. Perguntado se guardou as páscoas dos judeus assi a das cabanas como a do pão Asmo e as mais celebrando as com todas as ceremonias que os judeus costumão. Disse que não. Perguntado se fez alguns jejuns de segundas e quintas feiras da semana ou o da Rainha Ester que vê a quatorze da lua de fevereiro ou do dia grande que vê dez da lua de setembro e estando em cada hum dos ditos dias sem comer senão a noite depois de saída da estrella. Disse que não. Perguntado se amortalhou ou mandou amortalhar seus defuntos em mortalha nova e enterrar em terra virgem por cerimônias judaica. Disse que não. Perguntado se deixou de comer sangue e gordura carne de porco, lebre e coelho peixe sem escama aves afogadas por guarda da lei de Moises disse que não perguntado se quando lhe vinha a carne ao açougue a sangrava ou se a mandava de se sangrar lançando a em augoa e sal tirando o lhe o sebo e gordura mandando lançar na panela azeite frito com cebola tudo por cerimonia judaica. Disse que não. Perguntado se tirou ou mandou tirar a landoa do quarto traseiro da resmiuda por cerimonia judaica. Disse que não. Perguntado se nas noites de natal e São João Batista temperava ou mandava temperar a augoa que tinha nos cântaros para beber com brasas acesas miolos de pão pedras de sal e gotas de vinho por cerimonia judaica. Disse que não.



**ANAIIS ELETRÔNICOS**  
**1ª EDIÇÃO**  
**SIMPÓSIO NACIONAL DE ESTUDOS CRIPTOJUDAICOS**  
**CRIPTOJUDAÍSMO E CABALA**

Perguntado se quando se amasava em sua casa se deitava ou mandava deitar no fogo três pó de louros de masa por cerimonia judaica disse que não. (Disponível em <<http://digitarq.arquivos.pt/details?id=2299911>>. Acesso em 29/06/2015).

Essas mesmas perguntas foram imputadas pela inquisição a Diogo Vaz, também cristão-novo e acusado pelo morador da vila de Setúbal, Manuel da Rosa de 55 anos, natural de Alcácer do Sal, de assim como ele, também realizar práticas judaicas.

Diogo Vaz, ao ser inquirido nos Cáceres do Santo Ofício de Lisboa foi interrogado com perguntas similares as de Antonio da Serra:

Perguntado se guardou alguns sábados de trabalho por honra e observância da lei de Moises vestindo nelles camisas lavadas e os melhores vestidos começando o guarda delles a sexta feira a tarde varrendo e mandando varrer as casas as avessas e acender os candieiros pondo lhe torcidas novas deitando lhe azeite limpo deixando acesas até por si apagarem? Disse que não guardou sábado da lei de Moisés. Perguntado se guardou as páscoas dos judeus assim a das cabanas como a do pão asmo(ázimo) e as mais celebrando as com todas as cerimônias que os judeus costumam fazer? Disse que não fizera tal. Perguntado se fez alguns jejuns de segunda e quinta feira da semana e o da Rainha Ester que vê a quatorze da lua do mês de fevereiro e a do dia grande que vem a desta lua do mês de setembro estando em cada hum dos ditos dias sem comer senão a noite depois de saída a estrela. Disse que nunca tal fizera. Perguntado se amortalhou ou mandou amortalhar seus defuntos em mortalha nova e que os enterrasse em terra virgem por cerimonia judaica. Disse que não fizera tal. Perguntado se deixou de comer sangue gordura carne de porco lebre coelho e aves afogadas e peixe sem escama por guardar da lei de Moises? Disse que nunca tal fizera. Perguntado se quando lhe vinha a carne do açougue se a de sangrava ou mandava de sangrar lançando a em água e sal tirando lhe o sebo e gordura e se na panela deitava azeite frito com cebola e se mandava tirar a lânda do quarto traseiro da rés miúda por cerimonia judaica. Disse que nunca tal fizera. Perguntado se quando se amassava em sua casa se mandava lançar três pó louros de masa por cerimonia judaica. Disse que não. Perguntado se nas noite de natal e são João Batista temperava ou mandava temperar a augoa que tinha nos cântaros para beber com brasas acesas miolos de pão pedras de sal e gotas de vinho por cerimonia judaica. Disse que não fizera tal. Perguntado se quando lançava a benção as pessoas de sua obrigação punha a mão aberta na cabeça correndo a pello rosto a baixo nomeando Abraão, Isac e Jacob como os judeus costumam fazer. (Disponível em <<http://digitarq.arquivos.pt/viewer?id=2300060>>. Acesso em 29/06/2015).

É notório percebermos que ambos os processos, o que foi levado em consideração pela inquisição, foram às práticas das tradições culturais judaicas. Fossem elas verdadeiras ou forjadas.



**ANAIIS ELETRÔNICOS**  
**1ª EDIÇÃO**  
**SIMPÓSIO NACIONAL DE ESTUDOS CRIPTOJUDAICOS**  
**CRIPTOJUDAÍSMO E CABALA**

Visto que, tanto as práticas culinárias, como até mesmo o calendário religioso judaico esteve presente durante as interrogações do tribunal do Santo Ofício.

O calendário religioso judaico tem as mais importantes datas comemoradas nas famílias, nas sinagogas, e nas comunidades judaicas. As datas comemorativas são: *Pessach* (páscoa ou passagem), celebra-se a libertação dos judeus da escravidão do Egito, ocorrida aproximadamente 1.280 anos a.c; *Purim* (sorte), festa de regozijo que comemora a salvação dos judeus por Ester, rainha escolhida pelo rei Assuero; *Rosh Hashaná* (cabeça do ano), primeiro dia do ano judaico. Festividade solene que marca o início do arrependimento de dez dias que terminam no *Yom Kippur*; *Yom Kippur* (dia da expiação), dia do perdão ou da remissão dos pecados. São 24 horas de jejum completo, em que o judeu faz penitência, purifica-se e reza a Deus; *Sinchat Tora* (alegria da lei), é o oitavo dia depois de *Sucot*. Corresponde ao encerramento e reinício da leitura da Torá; *Sucot* (cabanas), durante sete dias, um judeu residindo numa cabana ou numa moradia frágil lembra a travessia de 40 anos pelo deserto de Sinai ao sair do Egito. *Sucot* é a festa agrícola bíblica que marca o final da colheita.

Dessa forma, a permanência de suas tradições por parte de alguns cristãos-novos, e o cumprimento desse calendário, serviu de base para inquisição iniciar a perseguição contra os cristãos-novos judaizantes ou não.

## **CONCLUSÃO**

Foi possível analisar no presente trabalho, que apesar dos judeus terem forçadamente aderido á outra religião, alguns destes não deixaram de praticar, mesmo que de forma secreta suas tradições culturais.

Essa resistência cultural por parte dos cristãos-novos judaizantes em muitos casos lhes causou a morte e o confisco de seus bens. Porém é necessário aclarar que nem todos os cristãos-novos permaneceram com essas tradições. Contudo, o Santo Ofício com sua forma corrupta de agir, prendeu qualquer cristão-novo que fosse suspeito ou acusado de práticas judaicas.

Conquanto, é perceptível que algumas denúncias provavelmente eram verdadeiras, outras provavelmente não. Assim, como nos deparamos com réus culpados, também podemos nos deparar com acusados inocentes, pois considerando o sistema de justiça da Inquisição, seu método de tortura, e a pressão psicológica sofrida pelo réu, isso faz com que não nos possibilite ter certeza da veracidade de alguns processos inquisitoriais.





**ANAI ELETRÔNICOS**  
**1ª EDIÇÃO**  
**SIMPÓSIO NACIONAL DE ESTUDOS CRIPTOJUDAICOS**  
**CRIPTOJUDAÍSMO E CABALA**

Dessa maneira, não nos é difícil perceber, que os réus quando eram torturados, confessavam o que lhes viessem a mente, só para se livrarem dos tormentos. Isto é, o terror levava suas vítimas em alguns casos a mentir e em muitas vezes apresentar provas falsas e enganosas. E em muitos casos delatar pessoas inocentes.

Entretanto, devemos ter em mente que os processos inquisitoriais representam um importante recurso para os pesquisadores, pois apresentam fontes antropológicas importantes, assim como a presença de réus que de fato estavam praticando supostas “heresias”, como foi o caso do frade Antônio Pimentel, *João Baptista Laroca*, Manuel de Moraes, dentre outros.

Em suma, os cristãos-novos judaizantes tem grande relevância na sobrevivência da cultura judaica em meio às perseguições sofridas. Visto que, resistindo secretamente as perseguições da inquisição, não permitiram que as práticas judaicas chegassem ao fim, mantendo-as vivas até os dias de hoje.

## **FONTES**

<http://digitarq.arquivos.pt/viewer?id=2300060>  
<http://digitarq.arquivos.pt/details?id=2299911>

## **REFERÊNCIAS**

FLANDRIN, Jean Louis; MONTANARI, Massimo (orgs.). **História da alimentação**. 5ª ed., São Paulo: Estação Liberdade, 2007.

MARCOCCI, Giuseppe; PAIVA, José Pedro. **História da Inquisição Portuguesa 1536-1821**. Lisboa: Esfera dos Livros, 2013.

BAIGENT, Michael; LEIGH, Richard. **A Inquisição**. Rio de Janeiro: Imago, 2001.

GREE, Toby. **Inquisição: o reinado do medo**. Tradução Cristina Cavalcante. Rio de Janeiro: Objetiva 2011.

MIZRAHI, Raquel. **Judeus: do descobrimento aos dias atuais**. São Paulo: Companhia Editora nacional, 2005. Série Lazuli, imigrantes no Brasil.

SCHEINDLIN, Raymond P. **História ilustrada do povo judeu**. Editora Ediouro, 2003.